



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 07 de novembro de 2022.

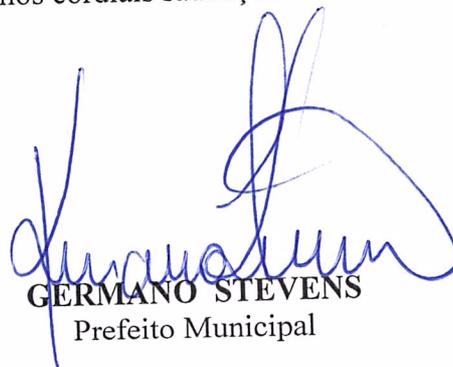
Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 079/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Tendo por finalidade a definição do indexador a ser usado no momento das prorrogações dos contratos com as Instituições de Longa Permanência para Idosos e de especificar qual a despesa orçamentária que será utilizada para viabilizar a renovação dessas pessoas jurídicas credenciadas.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 079/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.320/2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O **Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.320**, de 25 de agosto de 2021, que autorizou Chamamento Público para credenciamento de Pessoas Jurídicas de ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“**Parágrafo Único.** Nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados nos itens “a”, “b” e “c” do **Art. 2º** serão corrigidos pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que estiver disponível no momento da renovação.” (NR)

**Art. 2º.** O **artigo 6º da Lei Municipal nº 2.320**, de 25 de agosto de 2021, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

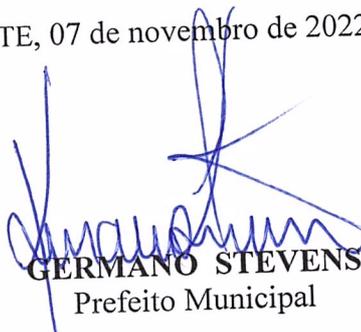
“**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:	08.241.0008.2070 - EXEC. PROJ. ATEND. E INTEGR. SOCIAL DO IDOSO
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ” (NR)

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.320, de 05 de agosto de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 07 de novembro de 2022.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se